



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Índice Sistemático

CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA Federação Gaúcha de Futebol 7 Versão - 2011

LIVRO I - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DESPORTIVO – ARTS. 1º a 22	3
Capítulo I - Da Organização Da Justiça – arts. 1º ao 7º	3
Capítulo II – Do Tribunal de Justiça Desportiva da FGFSS – art. 8º	4
Capítulo III – Das Comissões Disciplinares – art. 9º	4
Capítulo IV – Dos Auditores – arts. 10 a 16	5
Capítulo V – Da Procuradoria da Justiça Desportiva – arts. 17 a 18	7
Capítulo VI – Da Secretaria – art. 19	7
Capítulo VII – Dos Defensores – arts. 20 a 22	7
TÍTULO II - DO PROCESSO DESPORTIVO – ARTS. 23 a 51	8
Capítulo I – Das Disposições Gerais – arts. 23 a 24	8
Capítulo II – Da Suspensão Preventiva – art. 25	8
Capítulo III – Dos Prazos – arts. 26 a 28	9
Capítulo IV – Da Comunicação dos Atos – arts. 29 a 35	9
Capítulo V – art. 36	10
Capítulo VI – Das Provas – arts. 37 a 51	10
Seção I – Das Disposições Gerais – arts. 37 a 39	10
Seção II – Do Depoimento Pessoal – art. 40	11
Seção III – Da Prova Documental – art. 41	11
Seção IV – Da Exibição de Documento ou Prova – art. 42	11
Seção V – Da Prova Testemunhal – arts. 43 a 44	11
Seção VI – Dos Meios Audiovisuais – arts. 45 a 47	12
Seção VII – Da Prova Pericial – arts. 48 a 49	12
Seção VIII – Da Inspeção – arts. 50 a 51	13
TÍTULO III - DAS ESPÉCIES DO PROCESSO DESPORTIVO – ARTS. 52 a 75	13
Capítulo I – Do Processo Sumário – arts. 52 a 58	13
Capítulo II – Do Procedimento Especial – art. 59	13
Capítulo III – Da Sessão de Instrução e Julgamento – arts. 60 a 75	15
TÍTULO IV - DOS RECURSOS – ARTS. 76 a 86	
Capítulo I – Das Disposições Gerais – arts. 76 a 81	17
Capítulo II – Dos Efeitos do Recurso – art. 82	17
Capítulo III – Do Julgamento do Recurso – arts. 83 a 86	18

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



LIVRO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTS. 87 a 88	18
TÍTULO II - DA INFRAÇÃO – ARTS. 89 a 94	18
TÍTULO III - DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORATIVA PRATICADA POR MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS – ART. 95	19
TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS – ART. 96	20
TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTS. 97 a 99	20
TÍTULO VI - DAS PENALIDADES – ARTS. 100 a 109	20
Capítulo I – Das Espécies de Penalidades – arts. 100 a 104	20
Capítulo II – Da Aplicação da Penalidade – arts. 105 a 109	21
TÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES CONTRA AS PESSOAS – ARTS. 110 a 114	22
Capítulo I – Das Ofensas Físicas – arts. 110 a 111	22
Capítulo II – Das Ofensas Morais – arts. 112 a 114	23
TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES REFERENTES À ORGANIZAÇÃO, À ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO E À COMPETIÇÃO – ARTS. 115 a 147	24
Capítulo I – Das Infrações Referentes às Entidades de Administração do Desporto, Órgãos Públicos do Desporto e à Competição – arts. 115 a 131	24
Capítulo II – Das Infrações Referentes às Entidades de Prática Desportiva – arts. 132 a 135.....	27
Capítulo III – Das Infrações Referentes à Justiça Desportiva – arts. 136 a 145	28
Capítulo IV – Das Infrações por Descumprimento de Obrigação – arts. 146 a 147	29
TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA – ARTS. 148 a 189	29
Capítulo I – Das Falsidades – arts. 148 a 150	29
Capítulo II – Da Corrupção, da Concussão e da Prevaricação – arts. 151 a 157	30
Capítulo III – Das Infrações dos Atletas – arts. 158 a 167	31
Capítulo IV – Das Infrações dos Árbitros, Auxiliares e Delegados – arts. 168 a 182	33
Capítulo V – Das Infrações em Geral – arts. 183 a 189	34
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS – ART. 190	35
Capítulo I – Das Disposições Gerais – art. 190	35



**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL
SETE**

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA Federação Gaúcha de Futebol 7 - 2011

LIVRO I - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

- **TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DESPORTIVO**

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Art. 1º - Na aplicação do presente Código Disciplinar será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente Código observará os seguintes princípios:

- Ampla defesa;
- Celeridade;
- Contraditório;
- Economia processual;
- Impessoalidade;
- Independência;
- Legalidade;
- Moralidade;
- Motivação;
- Oficialidade;
- Oralidade;
- Proporcionalidade;
- Publicidade; e.
- Razoabilidade.

Art. 3º - São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



- I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com a mesma jurisdição da Confederação Brasileira de Futebol 7;
- II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com a mesma jurisdição da correspondente entidade regional de administração do desporto;
- III - as Comissões Disciplinares Nacionais e Regionais (CDN e CDR) colegiados de primeira instância dos órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7 (TJDFGFS) é composto de 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:

- I - 2 (dois) indicados pela Federação Gaúcha de Futebol 7;**
- II - 2 (dois) indicados pelos clubes filiados à Federação Gaúcha de Futebol 7;**
- III - 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção RS;**
- IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e**
- V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.**

Art. 5º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7 para processar e julgar matérias relativas às competições organizadas e promovidas pela Federação Gaúcha de Futebol 7, funcionarão, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Regionais, quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por sete auditores que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes sejam indicados.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7 só poderá deliberar e julgar com o quórum mínimo de quatro auditores, enquanto que as Comissões Disciplinares possuirão um quórum mínimo de três membros.

Art. 7º - Os órgãos enumerados nos incisos do art. 3º serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Ficando vago qualquer dos cargos mencionados no caput deste artigo no curso do mandato, por impedimento de qualquer natureza, desde que não haja previsão no regimento interno, assumirá a função o Auditor mais antigo.

CAPÍTULO II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL 7

Art. 8º - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7

I - processar e julgar, originariamente:

- a) os seus auditores, os de suas Comissões Disciplinares e procuradores;
- b) os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



- c) os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;
 - d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
 - e) os pedidos de reabilitação.
 - f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente.
- II - julgar em grau de recurso:
- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares (CD);
 - b) os atos e despachos do presidente do Tribunal;
 - c) as penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.
- III - Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;
- IV - Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação anterior;
- V - Declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;
- VI - Instaurar inquéritos;
- VII - Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetidas a sua apreciação;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 9º - Compete às Comissões Disciplinares, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas às entidades regionais de administração do desporto e de prática desportiva, e declarar os impedimentos de seus auditores.

CAPÍTULO IV - DOS AUDITORES

Art. 10 - Os auditores serão empossados nos respectivos órgãos judicantes na conformidade do que dispuser o seu regimento interno.

Art. 11 - O mandato dos auditores da Justiça Desportiva terá duração de cinco anos, sem limite de recondução.

Art. 12 - A antigüidade dos auditores conta-se da data da posse; quando a posse houver ocorrido na mesma data, considera-se mais antigo o auditor que tiver maior número de mandatos; se persistir o empate, considera-se mais antigo o auditor mais idoso.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 13 - Ocorre vacância do cargo de auditor:

I - pela morte ou renúncia;

II - pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente;

III - pelo não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, a cada quadrimestre do ano, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7;

IV - por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos auditores.

Art. 14 - Ocorrendo à vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7 fará imediata comunicação da ocorrência ao órgão indicante competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7 designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

Art. 15 - O auditor fica impedido de intervir no processo:

I - quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado direto ou indiretamente, de qualquer das partes;

II - quando se houver manifestado, previamente, sobre fato concreto do objeto da causa em julgamento.

§ 1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes ou a Procuradoria argüi-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§2º A declaração de impedimento não prejudicará o quorum referido no art.7º.

Art. 16 - Compete ao auditor, além das atribuições conferidas por este Código e pelo respectivo regimento interno:

I - comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocado;

II - empenhar-se no sentido da estrita observância das leis, do contido neste Código e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;

III - manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV - representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V - apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;

VI - devolver à Secretaria, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 17 - A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que violarem as disposições deste código, exercida por procuradores nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7, sendo um escolhido Procurador-Geral pelo presidente, com mandato idêntico ao estabelecido para os auditores, aos quais compete:

- I - oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código;
- II - dar parecer nos processos de competência do órgão julgante ao qual esteja vinculado;
- III - formalizar as providências legais e acompanhá-las em seus trâmites;
- IV - requerer vistas dos autos;
- V - interpor recursos nos casos previstos em lei ou neste código ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VI - requerer a instauração de inquérito;

Art. 18 - Aplicam-se aos procuradores o disposto no artigo 15, e no que couber, as incompatibilidades e impedimentos impostos aos auditores.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 19 - São atribuições da Secretaria:

- I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia, queixa e outros documentos enviados ao órgão julgante e encaminhá-los, imediatamente, ao presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol 7 ou de uma das suas Comissões Disciplinares;
- II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

CAPÍTULO VII - DOS DEFENSORES

Art. 20 - Qualquer pessoa maior e capaz poderá funcionar como defensor, observados os impedimentos legais.

Art. 21 - A declaração formalizada pela parte habilita o defensor a intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, podendo as entidades de administração do desporto e de prática desportiva credenciar defensores para atuar em seu favor, de

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas salvo quando colidentes os interesses.

Parágrafo único. Ainda que não colidentes os interesses, é lícita a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo a nomeação de outro defensor.

Art. 22 - Poderão ser nomeados advogados ou estagiários regularmente inscritos na OAB para o exercício da função de defensor dativo.

• TÍTULO II - DO PROCESSO DESPORTIVO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O processo desportivo, instrumento pelo qual os órgãos judicantes aplicam o direito desportivo aos casos concretos, será iniciado na forma prevista neste Código e será desenvolvido por impulso oficial.

Art. 24 - O processo desportivo observará os procedimentos sumário ou especial, regendo-se ambos pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se-lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

§ 1º O procedimento sumário aplica-se aos processos disciplinares.

§ 2º O procedimento especial aplica-se aos processos de:

I - inquérito;

II - impugnação;

III - mandado de garantia;

IV - reabilitação;

V - dopagem;

VI - infrações punidas com eliminação;

VII - suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva;

VIII - revisão.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 25 - Cabe suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique e desde que requerido pela Procuradoria.

§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado há 60 (sessenta) dias, deverá ser compensado no caso de punição.

§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Art. 26 - Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.

§ 1º Quando houver omissão, o presidente do órgão julgante fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a 10 (dez) dias.

§ 2º Não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo presidente do Órgão Julgante, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Art. 27 - Os prazos correrão da intimação ou citação e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão julgante.

Art. 28 - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato.

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 29 - Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os órgãos julgantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Art. 30 - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Art. 31 - A citação ou intimação far-se-á de acordo com o que determina o Regulamento da Competição, dirigido à entidade a qual o denunciado estiver vinculado. Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos, para efeito do previsto no caput.

Art. 32 - O instrumento de citação indicará o nome do citado, a entidade a que estiver vinculado, dia, hora e local de comparecimento e finalidade de sua convocação.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 33 - O instrumento de intimação indicará o nome do intimando, a entidade a que estiver vinculado, prazo para realização do ato e finalidade de sua intimação.

Art. 34 - Feita à citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento em todos os seus termos, independentemente do comparecimento do citado.

Parágrafo único. O comparecimento da parte supre a falta ou a irregularidade da citação. Se à parte, ao comparecer, alegar que o faz para argüi-las e a argüição for acolhida, considerar-se-á feita à citação na data do comparecimento, adiando-se o julgamento para a sessão subsequente.

Art. 35 - O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo órgão julgante fica sujeito às cominações previstas por este Código.

CAPÍTULO V

Art. 36 - A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade e desde que requerido até a véspera da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Não se admitirá a intervenção de terceiro na condição de assistente da Procuradoria nos casos de queixa.

CAPÍTULO VI - DAS PROVAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Todos os meios legais, bem assim os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo.

Art. 38 - A prova dos fatos alegados no processo desportivo caberá à parte que a requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.

Parágrafo único. Independem de prova os fatos:

I - notórios;

II - alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - que gozarem da presunção de veracidade.

Art. 39 - A súmula e o relatório dos árbitros, auxiliares e representantes da entidade ou aquele que lhes faça às vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§ 1º A presunção de veracidade contida no caput deste artigo servirá de base para a formulação da denúncia pela procuradoria ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

§ 2º Quando houver indício de infração praticada pelas pessoas referidas no caput, não se aplica o disposto neste artigo.

SEÇÃO II - DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 40 - O Presidente do órgão julgante pode, de ofício, ou a requerimento da procuradoria ou da parte interessada, determinar o comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa.

§ 1º O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado no início da sessão de instrução e julgamento.

§ 2º A parte será interrogada na forma determinada para inquirição de testemunhas.

SEÇÃO III - DA PROVA DOCUMENTAL

Art. 41 - Compete à parte interessada produzir a prova documental que entenda necessária.

SEÇÃO IV - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Art. 42 - O Presidente do órgão julgante poderá ordenar, de ofício ou a requerimento motivado da parte, a exibição de documento ou coisa necessária à apuração dos fatos.

SEÇÃO V - DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 43 - Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto o incapaz, o impedido ou o suspeito, assim definidos na lei.

§ 1º A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes.

§ 2º Quando o interesse do desporto o exigir, o órgão julgante ouvirá testemunha incapaz, impedida ou suspeita, mas não lhe deferirá compromisso e dará ao seu depoimento o valor que possam merecer.

Art. 44 - Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar suas testemunhas.

§ 1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo, 3 (três) testemunhas.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§ 2º Nos processos com mais de 3 (três) interessados, o número de testemunhas não poderá exceder a nove (nove).

§ 3º As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo nos casos previstos nos procedimentos especiais.

§ 4º É vedado à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados, salvo quando inseparáveis da respectiva narração.

§ 5º Os auditores diretamente, a procuradoria e as partes por intermédio do presidente, poderão reinquirir as testemunhas.

§ 6º O relator ouvirá as testemunhas separadas e sucessivamente; primeiro, a da procuradoria e, em seguida, as das partes, providenciando para que uma não ouça os depoimentos das demais.

SEÇÃO VI - DOS MEIOS AUDIOVISUAIS

Art. 45 - As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de “vídeo tape” e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, cabendo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar.

Art. 46 - As provas previstas no artigo anterior deverão ser requeridas pela parte até o dia anterior ao da sessão de instrução e julgamento, quando serão produzidas.

Art. 47 - As provas referidas no artigo 45, quando não houver motivo que justifique a sua conservação no processo, poderão ser restituídas, mediante requerimento da parte, depois de ouvida a Procuradoria, desde que devidamente certificado nos autos.

SEÇÃO VII - DA PROVA PERICIAL

Art. 48 - A prova pericial consiste em exame e vistoria.

Parágrafo único. O Presidente do órgão judicante indeferirá a produção de prova pericial quando:

I -o fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II -for desnecessária em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;

III -for impraticável;

IV -for requerida com fins meramente protelatórios.

Art. 49 - Deferida a prova pericial, o presidente do órgão judicante nomeará perito, formulará quesitos e fixará prazo para apresentação do laudo.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§ 1º É facultado às partes indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A nomeação de perito deverá recair sobre pessoa com qualificação técnica comprovada.

§ 3º O prazo para conclusão do laudo será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o presidente prorrogá-lo a pedido do perito, em casos excepcionais.

SEÇÃO VIII - DA INSPEÇÃO

Art. 50 - O presidente do órgão julgante, de ofício, a requerimento da procuradoria ou da parte interessada, poderá promover a realização de inspeção, a fim de buscar esclarecimento sobre fato que interesse à decisão da causa.

Art. 51 - Concluída a inspeção, o presidente mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

• TÍTULO III - DAS ESPÉCIES DO PROCESSO DESPORTIVO

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 52 - O procedimento sumário será iniciado de ofício, mediante denúncia da procuradoria ou por queixa a ela endereçada, formulada pela parte interessada.

Art. 53 - A queixa só poderá ser formulada quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão a ser discutida no procedimento, devendo o pedido ser acompanhado a prova da legitimidade, do pagamento dos emolumentos e de informação circunstanciada sobre o fato.

Parágrafo único. Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de queixa no prazo de três dias úteis, a contar da ocorrência do ato ou conhecimento do fato que lhe deu causa.

Art. 54 - A súmula e o relatório da competição serão elaborados e entregues pelo árbitro e seus auxiliares dentro do prazo estipulado em lei ou, em sendo omissa, no regulamento.

§ 1º A inobservância do prazo previsto no caput não impedirá o início do processo pela procuradoria, independentemente de eventual punição dos responsáveis pelo atraso.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§ 2º A entidade responsável pela organização da competição dará publicidade aos documentos previstos no caput, na forma da lei.

Art. 55 - A Federação Gaúcha de Futebol 7, quando verificar existência de qualquer irregularidade anotada nos documentos mencionados no artigo anterior, os remeterá à Procuradoria, no prazo de três dias, contado do seu recebimento, para oferecimento ou não do processo disciplinar desportivo.

Art. 56 - Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do órgão julgante, considerando procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada.

§ 1º Se o Presidente considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa dos autos a outro procurador para reexame da matéria.

§ 2º Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

Art. 57 - Oferecida à denúncia, os autos serão conclusos ao presidente do respectivo órgão julgante que, no prazo de dois 2 (dois) dias a contar de seu recebimento:

I - nomeará relator;

II - analisará a incidência da suspensão preventiva, caso já não tenha sido determinada;

III - designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento;

IV - determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

Parágrafo único - Sendo de competência da Comissão Disciplinar o processamento da denúncia será a ela encaminhada, procedendo ao Presidente da Comissão Disciplinar na forma dos incisos I, III e IV do parágrafo anterior.

Art. 58 - A denúncia deverá conter:

I - descrição sumária da infração;

II - qualificação do infrator;

III - dispositivo infringido.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Art. 59 - Os procedimentos especiais serão processados conforme determinações legais advindas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III - DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 60 - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

§ 1º - terão preferência os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora da sede do órgão julgante.

§ 2º - as sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o presidente do órgão julgante, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da procuradoria, das partes e seus representantes.

§ 3º - Na impossibilidade de comparecimento do relator, anteriormente designado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão.

Art. 61 - No dia e hora designados, havendo quorum, o presidente do órgão julgante declarará aberta à sessão de instrução e julgamento.

Art. 62 - Poderá ser lavrada ata na qual deverá constar o essencial.

Art. 63 - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o presidente indagará das partes se têm provas a produzir.

Art. 64 - Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, as provas deferidas serão produzidas na seguinte ordem:

- I - documental;
- II - cinematográfica;
- III - fonográfica;
- IV - depoimento pessoal;
- V - testemunhal;
- VI - outras pertinentes.

Art. 65 - Concluída a fase instrutora, com a produção das provas, será dado o prazo de dez (10) minutos, sucessivamente, à procuradoria e cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 1º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de quinze minutos.

§ 2º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do órgão.

Art. 66 - Encerrados os debates, o presidente indagará dos auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, manter o julgamento.

§ 1º Se algum dos auditores pretender esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§ 2º As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 67 - Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão os demais auditores, por ordem de antigüidade e, por último, o Presidente.

Art. 68 - O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

§ 1º O pedido de vista não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente para a vista.

§ 2º Reiniciado o julgamento prosseguir-se-á na apuração dos votos, podendo rever os já proferidos.

§ 3º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art. 69 - O auditor pode usar da palavra 2 (duas) vezes sobre a matéria em julgamento.

Art. 70 - Só poderá votar o auditor que tenha assistido ao relatório.

Art. 71 - Nos casos de empate na votação, ao presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

Art. 72 - Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 73 - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatos, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento.

Parágrafo único. Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 74 - Os processos incluídos em pauta deverão estar na secretaria na véspera da sessão, sendo, caso contrário, adiado seu julgamento, desde que requerido pela parte.

Art. 75 - Se até 50 (cinquenta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, desde que requerido pela parte, o julgamento do seu processo será automaticamente adiado para a sessão seguinte, independentemente de nova intimação.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



• TÍTULO IV - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - Das decisões dos órgãos judicantes caberá recurso nas hipóteses previstas neste Código:

§ 1º As decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) são irrecuráveis.

Art. 77 - Os recursos poderão ser interpostos pelo punido, pela parte vencida, por terceiro interessado e pela procuradoria, ou pelo Presidente da entidade.

Parágrafo único. A Procuradoria não poderá desistir do recurso por ela interposto.

Art. 78 - O recurso será interposto mediante oferecimento de razões no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação do resultado do julgamento.

§1º O recurso será interposto para a instância imediatamente superior, desde logo, acompanhado da prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção.

§ 2º A parte contrária, tem o prazo comum de 3 (três) dias para impugnar o recurso, a partir do despacho que lhe abrir vista do processo.

§ 3º A procuradoria terá 3 (três) dias para emitir parecer.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior mesmo que a procuradoria não tenha se manifestado, o processo terá prosseguimento.

Art. 79 - Havendo urgência o recurso poderá ser interposto por telegrama, fac-símile, via postal ou e-mail, com as cautelas devidas, devendo ser comprovada a remessa do original no prazo do §2º do artigo anterior, sob pena de não ser conhecido.

Art. 80 - No recurso a penalidade poderá ser agravada.

Art. 81 - O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

CAPÍTULO II - DOS EFEITOS DO RECURSO

Art. 82 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a simples devolução da matéria possa causar prejuízo irreparável ao recorrente.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO DO RECURSO

Art. 83 - Os recursos serão julgados pela instância superior.

Art. 84 - Protocolado o recurso na secretaria do órgão julgante, será ele remetido ao tribunal competente para o devido processamento.

Art. 85 - Em instância recursal não será admitida à produção de novas provas.

Art. 86 - A secretaria dará ciência aos interessados ou a seus defensores e à procuradoria, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, da inclusão do processo na pauta do julgamento.

LIVRO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

• TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - É punível toda infração disciplinar, tipificada no presente Código.

Art. 88 - Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

• TÍTULO II - DA INFRAÇÃO

Art. 89 - Infração disciplinar, para os efeitos deste Código é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

Parágrafo único. A omissão é juridicamente relevante quando o omitente deveria e poderia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

I - tenha, por ofício, a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violências ou animosidades;

II - com seu comportamento anterior tenha criado o risco da ocorrência do resultado.

Art. 90 - Diz-se a infração:

I - consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



II - tentada quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

III - dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

IV - culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.

§ 2º Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se a infração.

Art. 91 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 92 - O erro quanto à pessoa contra a qual a infração é praticada não isenta o agente de pena.

Art. 93 - Se a infração é cometida em obediência à ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, ou sob coação comprovadamente irresistível, só é punível o autor da ordem ou da coação.

Art. 94 - Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.

• TÍTULO III - DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORATIVA PRATICADA POR MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS

Art. 95 - Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência da prática de atitude antidesportiva por menores de 14 (quatorze) anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.

• TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 96 - Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua culpabilidade.

• TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 97 - Extingue-se a punibilidade:

- I - pela morte do infrator;
- II - pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração;
- III - pela prescrição ou decadência;
- IV - pelo cumprimento da pena;
- V - pela reabilitação.

Art. 98 - Prescreve a ação em 60 (sessenta) dias, contados da data do fato ou, nos casos de falsidade ideológica ou material e nas infrações permanentes ou continuadas, contados do conhecimento da falsidade ou da cessação da permanência ou continuidade, não incidindo, em nenhuma hipótese, a prescrição intercorrente.

Art. 99 - Interrompe-se a prescrição:

- I - pela instauração de inquérito;
- II - pelo recebimento da denúncia ou queixa;
- III - pela decisão condenatória;
- IV - pela transferência para o exterior;
- V - pelo período de recesso do órgão julgante.

• TÍTULO VI - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 100 - Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão por partida;
- IV - suspensão por prazo;
- V - eliminação;
- VI - exclusão de campeonato ou torneio.

§1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de 14 (quatorze) anos.

§2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não profissional.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§3º Atleta não profissional é aquele definido nos termos da lei.

Art. 101 - A suspensão por partida será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, deverá ser cumprida na competição subsequente realizada pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do presidente órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Art. 102 - A suspensão priva o punido de participar de quaisquer competições na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso aos recintos de praças de desportos, excluída a entidade de prática a que pertencer, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva.

Art. 103 - A suspensão, imposta à entidade de prática do desporto, impede sua participação em qualquer partida, jogo ou prova no período da suspensão e de exercer qualquer direito previsto em lei, estatuto ou regulamento.

Parágrafo único. A entidade que estiver disputando qualquer competição manterá todos os resultados obtidos até o início do cumprimento da punição, e aos eventuais e futuros adversários serão computados o que prever o regulamento da competição para o caso de WO.

Art. 104 - A pena de eliminação priva o punido de qualquer atividade desportiva na respectiva modalidade, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 105 - O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 106 - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - ter sido praticada com o concurso de outrem;

II - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;

III - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;

IV - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

V - ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, membro ou representante das entidades;

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



VI - ser o infrator reincidente.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 1 (um) ano.

Art. 107 - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I - ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos, na data da infração;

II - ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto;

III - ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;

IV - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos doze meses imediatamente anteriores à data do julgamento;

V - ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;

VI - ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.

Art. 108 - Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Art. 109 - Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

• TÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES CONTRA AS PESSOAS

CAPÍTULO I - DAS OFENSAS FÍSICAS

Art. 110 - Praticar agressão física, por fato ligado ao desporto:

I - contra pessoa vinculada ao Conselho Nacional de Esporte e à Justiça Desportiva;

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração do desporto ou de prática desportiva;

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 111 - Praticar ato hostil, por fato ligado ao desporto:

I - contra pessoa vinculada ao Conselho Nacional de Esporte e à Justiça Desportiva;

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) dias.

II - contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração ou de prática desportiva;

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) dias.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



CAPÍTULO II - DAS OFENSAS MORAIS

Art. 112 Ofender moralmente:

I - pessoa subordinada ou vinculada à entidade desportiva, por fato ligado ao desporto;
PENA: suspensão de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias.

II - árbitro ou auxiliar em função;

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 90 (noventa) dias.

III- membros de Órgãos Judicantes ou autoridades públicas;

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A ofensa moral, quando praticada por árbitro ou auxiliar em função, será punida com suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A ofensa moral que consistir em ato discriminatório decorrente de preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência será punida com suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A entidade de prática desportiva a que pertencer à pessoa física praticante da conduta descrita no parágrafo anterior, será punida com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes quando participante de competição oficial e perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória e, na reincidência, a exclusão de campeonato ou torneio.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista no parágrafo anterior em face da forma de disputa da competição, à entidade de prática desportiva será punida com a exclusão de competição ou torneio.

§ 5º Na hipótese da aplicação da pena de perda do dobro do número de pontos prevista no § 3º deste artigo, fica mantido o resultado da partida, prova ou equivalente para todos os efeitos previstos no regulamento da competição e a entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

Art. 113 - Manifestar-se de forma desrespeitosa, ou ofensiva, contra membros do Conselho Nacional de Esporte (CNE); dos poderes das entidades desportivas ou da Justiça Desportiva, e contra árbitro ou auxiliar em razão de suas atribuições, ou ameaçá-los.

PENA: suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer meio eletrônico, a pena será de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 114 - Atribuir fato inverídico a membros ou dirigentes do Conselho Nacional de Esporte (CNE), das entidades desportivas ou da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 90 (noventa) dias.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



• TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES REFERENTES À ORGANIZAÇÃO, À ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO E À COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DESPORTO E À COMPETIÇÃO

Art. 115 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato ou decisão de entidade de administração do desporto e da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 20 (vinte) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 116 - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição do Conselho Nacional de Esporte (CNE), ou de entidade de administração do desporto.

PENA: suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, sob pena de suspensão automática até que o faça.

Art. 117 - Deixar de enviar, sem justificativa, ao Conselho Nacional de Esporte (CNE) ou à entidade de administração do desporto, documentação exigida.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, sob pena de suspensão automática até que o faça.

Art. 118 - Alterar e usar uniforme de competição, em evento desportivo oficial, sem prévio consentimento da entidade de administração do desporto.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, sob pena de suspensão automática até que o faça.

Art. 119 - Deixar de cumprir ato ou decisão da entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado, dificultar o seu cumprimento ou deixar de colaborar com as autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas em sua praça de desporto, sede ou dependência.

PENA: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, sob pena de suspensão automática até que o faça.

Art. 120 - Não assegurar ao representante de entidade de administração de desporto localização adequada ao desempenho de suas funções.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



PENA: multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser imposta à entidade desportiva detentora do mando de jogo.

Art. 121 - Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade.

Pena: perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 121 - Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.

PENA: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e proibição de participar dos dois próximos campeonatos, torneios ou equivalentes, em qualquer entidade de administração do desporto da mesma modalidade, sendo as consequências desportivas de abandono decorrentes dirimidas pelo respectivo regulamento.

Art. 123 - Dar causa à não realização ou impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por simulação de contusão, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade.
Parágrafo único. A entidade fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

Art. 124 - Dar causa ao atraso do início da realização da competição marcada para sua praça de desportos.

PENA: multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Art 125 - Não restituir em perfeito estado de conservação troféu ou qualquer material desportivo sob sua guarda temporária.

PENA: indenização a ser fixada pelo órgão julgante.

Art. 126 - Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar à delegação visitante, livre acesso ao local da competição e aos vestiários.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 127 - Não apresentar, quando indicante, o local para realização de competição oficial de que participe regularmente marcado, ou não oferecer ao árbitro o material desportivo necessário, inclusive sobressalente, dando causa ao retardamento do início ou reinício da competição, ou impossibilitando a sua realização.

PENA: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); se a partida prova ou equivalente não se realizar, além da multa, o infrator perderá a sua parte na renda e seu adversário será considerado vencedor da competição.

Art. 128 - Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto.

PENA: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalente quando participante da competição oficial.

§ 1º Incide nas mesmas penas a entidade que, dentro de sua praça de desporto, não prevenir e reprimir a sua invasão bem assim o lançamento de objeto no campo ou local da disputa do evento desportivo.

§ 2º Caso a invasão ou o lançamento do objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, sofrerá esta a mesma pena.

§ 3º A comprovação da identificação e detenção do infrator com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência, na hipótese de lançamento de objeto, exige a entidade de responsabilidade.

§ 4º A entidade cuja torcida manifestar ato discriminatório decorrente de preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência será punida com a pena prevista no caput deste artigo e perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória sendo, na reincidência, excluída do campeonato ou torneio.

§ 5º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista no parágrafo anterior em face da forma de disputa da competição, à entidade de prática desportiva será punida com a exclusão de competição ou torneio.

§ 6º Na hipótese da aplicação da pena de perda do dobro do número de pontos prevista no § 4º deste artigo, fica mantido o resultado da partida, prova ou equivalente para todos os efeitos previstos no regulamento da competição e a entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

Art. 129 - Incluir na equipe ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Fica mantido o resultado da partida, prova ou equivalente para todos os efeitos previstos no regulamento da competição.

§2º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista no parágrafo anterior em face da forma de disputa da competição, o infrator será desclassificado.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§4º A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva.

Art. 130 - Deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto que atrasar.

Parágrafo único. Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no artigo 121.

Art. 131 - Ceder espaço, participar de eventos, torneios e/ou campeonatos, colaborar na organização, ou dar auxílio a outras entidades de Futebol 7, sem a expressa anuência da Federação Gaúcha de Futebol 7.

PENA: Desfiliação do Clube no ano vigente e/ou conseqüente eliminação do(s) Campeonato(s) em que estiver participando.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 132 - Requerer inscrição por duas ou mais entidades de prática desportiva.

PENA: suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

Art. 133 - Omitir, no pedido de inscrição, sua vinculação a outra entidade de prática desportiva.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 134 - Firmar o atleta profissional contratos de trabalho com duas ou mais entidades de prática desportiva, por tempo de vigência sobrepostos, levados a registro.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 135 - Danificar praça de desportos, sede ou dependência de entidade de prática desportiva.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 45 (quarenta e cinco) dias e indenização pelos danos causados, a ser fixada pelo órgão judicante competente.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 136 - Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente Órgão Judicante.

PENA: suspensão de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias, e, na reincidência, eliminação.

Art. 137 - Oferecer queixa infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias à pessoa física ou, tratando-se de entidade de administração ou de prática desportiva, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 138 - Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, eliminação.

Parágrafo único. A infração deixa de ser punível se o agente, antes do julgamento, se retrata e declara a verdade.

Art. 139 - Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão até que cumpra a decisão.

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa física, a pena será de suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, eliminação.

Art. 140 - Deixar de comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.

PENA: suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

Art. 141 - Deixar a entidade desportiva de tomar providências para o comparecimento a órgão da Justiça Desportiva, quando intimado por seu intermédio, de qualquer pessoa que lhe seja subordinada.

PENA: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 142 - Exercer cargo, função ou atividade, na modalidade desportiva, durante o período em que estiver suspenso por decisão da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da pena anteriormente imposta.

Art. 143 - Dar ou oferecer vantagem à testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

Art. 144 - Não devolver os autos à Secretaria no prazo estabelecido:

PENA: multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.

Art. 145 - Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro.

PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Art. 146 - Deixar de cumprir obrigação assumida em qualquer documento referente às atividades desportivas, observada a competência da Justiça Desportiva prevista em lei.

PENA: multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e cumprimento da obrigação no prazo que for fixado, além da indenização pelos prejuízos causados, quando requerida.

Art. 147 - Deixar de cumprir obrigação legal por fato ligado ao desporto, observada a competência da Justiça Desportiva prevista em lei.

PENA: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão até o cumprimento da obrigação.

• TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS FALSIDADES

Art. 148 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

§ 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



§ 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o presidente do órgão julgante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

Art. 149 - Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 540 (quinhentos e quarenta) dias e eliminação na reincidência.

Art. 150 - Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 540 (quinhentos e quarenta) dias e eliminação na reincidência.

CAPÍTULO II - DA CORRUPÇÃO, DA CONCUSSÃO E DA PREVARICAÇÃO

Art. 151 - Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou Órgão da Justiça Desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou, ainda, para que o faça contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

Art. 152 - Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da justiça desportiva, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou, ainda, para fazê-lo contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

Art. 153 - Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar outrem ou praticá-lo, para os mesmos fins, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação na reincidência.

Art. 154 - Aliciar atleta autônomo ou pertencente a qualquer entidade desportiva:

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 155 - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida, prova ou equivalente.

PENA: eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá:

I -o intermediário;

II -o árbitro e o auxiliar de arbitragem que aceitarem a vantagem.

Art. 156 - Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade desportiva, dirigente, técnico ou atleta, para que, de qualquer modo, influencie o resultado de partida, prova ou equivalente.

PENA: eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o intermediário.

Art 157 - Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Se o atleta cometer a infração mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

§ 2º O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação.

CAPITULO III - DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 158 - Praticar ato desleal ou inconveniente durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de 02 (duas) a 03 (três) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 159 - Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem ou desrespeitar o árbitro e seus auxiliares.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 160 - Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares ou qualquer outro participante do evento desportivo.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

§ 2º A ofensa moral que consistir em ato discriminatório decorrente de preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência será punida com suspensão de 01 a 03 anos.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 161 - Praticar agressão física contra o árbitro ou seus auxiliares, ou contra qualquer outro participante do evento desportivo.

PENA: suspensão de 45 (quarenta e cinco) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 1º Se da agressão resultar lesão corporal grave, a pena será de suspensão de 120 (cento e vinte) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§2º Na hipótese do agredido permanecer impossibilitado da prática da atividade por força da agressão sofrida, continuará o agressor suspenso até total recuperação do agredido, respeitado o prazo máximo de 540 (quarenta e quarenta) dias.

Art. 162 - Praticar jogada violenta.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 163 - Praticar ato de hostilidade contra adversário ou companheiro de equipe:

PENA: suspensão de 2 (duas) a 4 (quatro) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 164 - Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: suspensão de 45 (quarenta e cinco) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Se a infração for praticada em virtude de cumprimento de ordem superior, ficará o autor da ordem sujeito à pena de suspensão de 01 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 165 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de 3 (tres) a 15 (quinze) partidas, provas ou equivalentes.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva cujos atletas tenham participado da rixa, conflito ou tumulto, perderão os pontos e suas respectivas partes na renda.

Art. 166 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 10 (dez) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 167 - Os atletas filiados à Federação Gaúcha de Futebol 7 que estiverem disputando qualquer competição por esta organizada, fica proibido de disputar partidas válidas por competições organizadas por outras Empresas, Ligas, Associações, Clubes, Federações, Confederações e ou outros(as), sem a prévia autorização.

PENA: suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, ou até o encerramento da temporada.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS, AUXILIARES E DELEGADOS

Art. 168 - Deixar de observar as regras da modalidade.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



PENA: suspensão de 20 (vinte) a 90 (noventa) dias e, na reincidência, suspensão de 60(sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A partida prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito.

Art. 169 - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 90 (noventa) dias e, na reincidência, suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 170 - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições:

PENA: suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

Art. 171 - Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 172 - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Art. 173 - Não conferir documento de identificação das pessoas físicas constantes da súmula ou equivalente.

PENA: suspensão de 10 (dez) a 40 (quarenta) dias.

Parágrafo único. Quando da omissão resultar a anulação da partida, prova ou equivalente ou desclassificação do atleta, a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 174 - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

PENA: suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)..

Art. 175 - Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias e ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)..

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Art. 176 - Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 177 - Dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Quando da infração resultarem ocorrências graves a pena será de suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 178 - Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 179 - Dar publicidade a documento sem que esteja autorizado a fazê-lo.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 180 - Manifestar-se, publicamente, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como sobre o desempenho de atletas e equipes.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 181 - Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 182 - Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 183 - Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou à partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar ou nele ingressar sem a necessária autorização.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 184 - Proceder de forma atentatória à dignidade do desporto, com o fim de alterar resultado de competição.

PENA: de 150 (cento e cinquenta) dias a eliminação.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE

Filiada a Confederação de Futebol 7 do Brasil
CNPJ. 91.336.453\0001-49



Parágrafo único. Se do procedimento resultar a alteração pretendida, o órgão julgante anulará a partida, prova ou equivalente.

Art. 185 - Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.

PENA: suspensão de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 186 - Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 187 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou, gestos ou por qualquer outro meio, causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 188 - Incitar publicamente a prática de infração.

PENA: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 189 - Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento, sendo, nesse caso, os autos remetidos ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Pena: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

• TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190 - A interpretação das normas deste Código Disciplinar far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 191 - Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as providências que entenderem necessárias.

Art. 192 - Este Código Disciplinar entra em vigor a partir de 01 de JULHO de 2011.

www.futebol7rs.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 628 sala 20 - Bairro Menino Deus - CEP. 90130.060

Fone 51 - 32322041 e-mail setesociety@setesociety.com.br